ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 381/2013

Altera alíquotas de Contribuição Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuitegi-PB - IPMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de CUITEGI, a alíquota de contribuição previdenciária será na totalidade de 28,52 (Vinte e oito vírgula cinqüenta e dois por cento), assim escalonada:

I – Corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores municipais a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

II – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 7,15 (sete vírgula quinze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo Único – No percentual do item anterior está incluso o adicional de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2° - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Parágrafo Único – As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio da adoção da alíquota de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano de 2013, sofrendo um incremento percentual anual de 0,79% até o ano de 2032. A partir daí permanecerá constante em 25,36 até o quadragésimo terceiro ano, quando então o déficit estará plenamente equacionado, conforme tabela em anexo.

Art. 3° - Até que possa ser regularmente exigida à contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, permanece devida a

alíquota previdenciária estabelecida pelas Leis n°s. 309/2010 e 310/2010, ambas de 30/06/2010

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos para 01 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

CUITEGI, 02 de setembro de 2013

Guilherme Cunha Madruga Júnior

Prefeito

ANO	ALIQUOTA AMORTIZANTE
2013	10,37%
2014	11,16%
2015	11,95%
2016	12,74%
2017	13,53%
2018	14,32%
2019	15,11%
2020	15,89%
2021	16,68%
2022	17,47%
2023	18,26%
2024	19,05%
2025	19,84%
2026	20,63%
2027	21,42%
2028	22,21%
2029	23,00%
2030	23,78%
2031	24,57%
2032	25,36%
2033	25,36%
2034	25,36%
2035	25,36%
2036	25,36%
2037	25,36%
2038	25,36%
2039	25,36%
2040	25,36%
2041	25,36%
2042	25,36%
2043	25,36%

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

SET/13 CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2013 PAGINA – 002-002

PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.761.791/0001-46

LEI Nº 381/2013

Altera alíquotas de Contribuição Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuitegi-PB - IPMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de CUITEGI, a alíquota de contribuição previdenciária será na totalidade de 28,52 (Vinte e oito vírgula cinquenta e dois por cento), assim escalonada:

I – Corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores municipais a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.761.791/0001-46

II – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 7,15 (sete vírgula quinze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo Único – No percentual do item anterior está incluso o adicional de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Parágrafo Único – As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio da adoção da alíquota de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano de 2013, sofrendo um incremento percentual anual de 0,79% até o ano de 2032. A partir daí permanecerá constante em 25,36 até o quadragésimo terceiro ano, quando então o déficit estará plenamente equacionado, conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, permanece devida a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.761.791/0001-46

alíquota previdenciária estabelecida pelas Leis nºs. 309/2010 e 310/2010, ambas de 30/06/2010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos para 01 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

CUITEGI, 02 de setembro de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.761.791/0001-46

ANO	ALIQUOTA AMORTIZANTE
2013	10,37%
2014	11,16%
2015	11,95%
2016	12,74%
2017	13,53%
2018	14,32%
2019	15,11%
2020	15,89%
2021	16,68%
2022	17,47%
2023	18,26%
2024	19,05%
2025	19,84%
2026	20,63%
2027	21,42%
2028	22,21%
2029	23,00%
2030	23,78%
2031	24,57%
2032	25,36%
2033	25,36%
2034	25,36%
2035	25,36%
2036	25,36%
2037	25,36%
2038	25,36%
2039	25,36%
2040	25,36%
2041	25,36%
2042	25,36%
2043	25,36%